



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 16 de Março de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 012/2020, de 13 de Março de 2020.

“CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a ser realizada em Juru, Estado da Paraíba, no dia 17 de Abril de 2020, sob coordenação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres.

§ 1º - A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constitui etapa preparatória para a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba.

§ 2º - A II Conferência Municipal de Políticas para as mulheres tem como objetivos específicos: garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de Políticas Públicas de direitos das Mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres na Paraíba.

§ 3º - Havendo necessidade da suspensão de realização de eventos coletivos, com vistas a prevenção à propagação do novo coronavírus (Covid-19), fica a Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, autorizada a determinar nova data, após aprovação da Comissão de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I. "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

II. "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política

nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

III. "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade, ao racismo e a LBTfobia".

Art. 3º. A II CONFERENCIA MUNICIPAL será presidida pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, e em sua ausência, por integrantes da comissão organizadora.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres expedirá Portaria, contendo o Regimento da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, após aprovação da Comissão de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 5º. Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora composta, por 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes do Governo Municipal, com titulares e Suplentes, por indicação e nomeação mediante Portaria, expedida pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º. A Comissão Organizadora tem por função elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que disporá sobre a organização, sistematização e funcionamento da Conferência e sobre o processo democrático de escolha de delegadas que participarão da Conferência Estadual.

Art. 7º. As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Juru.

Paragrafo Único - As despesas dos representantes governamentais municipais para participar da 5ª Conferência Estadual será de responsabilidade da gestão municipal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juru, Estado da Paraíba,
Em; 13 de Março de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito